

## PARECER

**Referência:** PAD 128812

**Ementa:** Licitação. Convite. Fornecimento de passagens aéreas. Lei nº 8.666/93. Consulta. Recurso administrativo. Recebimento. Tempestividade.

### 1.RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada por empresa Travel Viagens e Turismo Ltda. com as seguintes indagações:

- Na licitação mencionada acima haverá retenção de impostos (LEI KANDIR);
- Não encontrei nenhum anexo, pois estou acostumado a participar de várias licitações e achei muito estranho não encontrar nenhum( Ex.: Fato Superveniente, Regularidade quanto ao Ministério do Trabalho,etc.);
- A proposta será feita pelo licitante? Essa proposta deve ser feita com o percentual de desconto ou tem algum valor estimado?
- Não encontrei na Minuta descrita acima nada que falasse a respeito do pagamento e do faturamento, a Sra. poderia me informar?
- A licitante tem que ter filial no Estado do Paraná ou todas podem participar, independentemente de ser do mesmo Estado ou não?
- Haverá o direito de preferência (ME/EPP) ?

O recurso administrativo é tempestivo, face a apresentação ocorrer 2 dias antes da *data fixada para recebimento das propostas*,

## **2.FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

Verifica-se que, num primeiro momento, a inexistência de qualquer restrição a sede da empresa.

Todavia, deve ser observado, em qualquer caso, o cumprimento do disposto no item 2 do ***juízo das propostas, sob pena de, em eventual descumprimento das obrigações para com este ente público, a contratada vir a sofrer penalizações.***

Ademais, a compreensão da proposta a ser apresentada deve sempre observar a vantajosidade para a Administração Pública, nos exatos termos do item 2 do ***juízo das propostas.***

Dessa forma, esclarece-se que inexistente retenção decorrente da aplicação da Lei Kandir, pois este CREFITO somente efetua retenções na fonte oriundas de tributos federais, na forma determinada pelo art. 64 da Lei n. 9.430/96 e art. 10 da IN/SRF n. 480/2004,.

No tocante a regularidade fiscal e trabalhista, o edital merece reparos, tendo em vista que houve a inserção do inciso V, no art. 29 da Lei nº 8.666/93:

Art. 29. A documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em: (Redação dada pela Lei nº 12.440, de 2011) (Vigência)

I - prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);

II - prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante,

pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

III - prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

IV - prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

V - prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (Incluído pela Lei nº 12.440, de 2011)

Não obstante, devem ser complementadas as disposições do edital de Carta Convite quanto ao trabalho do menor, devendo a empresa firmar declaração de cumprimento das disposições do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal de 1988:

XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

Ademais, quando do julgamento das propostas, devem ser observadas as disposições da Lei Complementar nº 123/2006, nos seguintes termos:

Art. 44. Nas licitações será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.

§ 1º Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

E, em havendo empate, com a presença de pessoa jurídica nas condições da LC nº 123/2006, deverá ser seguido as disposições do art. 45, I, e II da LC nº 123/2006:

Art. 45. Para efeito do disposto no art. 44 desta Lei Complementar, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

I - a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II - não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do **caput** deste artigo, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 desta Lei Complementar, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

Devemos, ainda, considerar que em decorrência das alterações propostas, não haverá prejudicialidade a apresentação de propostas, obedecendo-se ao disposto no art. 21 §4º da Lei nº 8.666/93:

Art. 21. Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez  
(...)

§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Por fim, assiste razão parcial a solicitante, devendo, neste caso, serem alteradas as disposições do edital, bem como publicada a retificação sem que haja a alteração do prazo para apresentação das propostas, nos termo do art. 21, §4º da Lei nº 8.666/93.

### **3.PARECER**

Ante o exposto, opinamos pela retificação do edital e subsequente publicação da retificação, sem abertura de novo prazo para apresentação de propostas, tendo em vista que não há prejudicialidade quanto a apresentação de propostas, *ex vi* o art. 21 § 4º da Lei n 8.666/93.

Dessa forma, devem ser publicadas as seguintes retificações, nos seguintes termos:

#### **ITEM VII - JULGAMENTO DAS PROPOSTAS**

(...)

3 - No caso de empate entre duas ou mais propostas serão observados os critérios de desempate do art. 44 §1º e art 45, I e II da Lei Complementar nº 123/2006.

4 - Não havendo empresas na condição do item anterior para o desempate será observado o disposto no artigo 3.º, parágrafo 2.º da Lei n.º 8.666/93.

5 - Em se permanecendo o empate, após o cumprimento dos subitens 3 e 4, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para qual todas as Licitantes habilitadas serão convocadas.

#### **ITEM X - CONTRATO**

(..)

3 - O pagamento dar-se-á por aquisição, contra a apresentação da respectiva nota fiscal, conforme minuta do contrato (ANEXO I)

#### **ITEM IV - ENVELOPE N° 01 - DOCUMENTAÇÃO**

(...)

3- Documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, que consistirá em:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da Licitante;

c) Certidão Negativa de Débito - CND, junto ao INSS e a Fazenda Estadual/Municipal do domicílio ou sede da empresa;

- d) Certificado atualizado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- f) Declaração de cumprimento do art. 7, XXXIII da Constituição Federal, conforme ANEXO II.

Outrossim devem ser disponibilizados aos interessados e no *website* do CREFITO os Anexos I - Minuta do Contrato e Anexo II – Declaração de não utilização do trabalho de menor de idade

Salvo melhor juízo, é o parecer.

Curitiba, 7 de Agosto de 2012

**DANIEL KRAVICZ**

Assessor Jurídico  
CREFITO-8  
OAB/PR nº 48.889